

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.489, de 4 de junho de 2025, torna pública, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes, nos autos do NUP 25000.114731/2024-48.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data útil subsequente à de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

O texto objeto desta Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt>.

A Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES avaliará as manifestações apresentadas a respeito da matéria.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.749, DE 22 DE JULHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.707, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 21 de julho de 2025, Seção 1, página 106 e 107, única e exclusivamente referente ao cancelamento do produto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DE PROCESSO

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 77.388.007/0001-57
MEN POMADA CAPILAR ALTA FIXAÇÃO
25351.063548/2020-63

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.736, DE 22 DE JULHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS LTDA (DVN PHARMA) - CNPJ: 69970143000122
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CAPSULAS MARCA D. OMEGA DVN PHARMA (706200124, 706200225, 706200325, 706200425, 706200525, 706800125, 706800225 e 706800325);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0939920/25-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa DIVINA SUNDOWN, referente ao produto SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, marca do produto D. OMEGA e marca da empresa DVN PHARMA, devido à incorreção na declaração do prazo de validade, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022). Portanto, a empresa infringiu inciso III do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, inciso I do art. 4º da Resolução RDC n. 727, de 1º de julho de 2022.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.737, DE 22 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DERMAPELLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 01.418.867/0001-24
25351.784651/2014-01 / 1132574
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0832793256

AGIFLEX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 10.520.551/0003-00
25351.763222/2020-30 / 1242516
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0822852250

VIOLETA FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA. / 13.395.121/0001-21
25351.165748/2014-45 / 1089927
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0839964251

ATLAS S.A. / 06.110.511/0008-19
25351.034044/2023-89 / 1286848
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS (VETERINÁRIOS)
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0938720252

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.738, DE 22 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R L MAIA & CIA LTDA / 49.797.705/0001-70
25351.110647/2025-56 /
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0865207259
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.739, DE 22 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACENTRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 09.529.513/0001-69
25351.647016/2017-88 / 1172779
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0839074255
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação dos documentos de instrução exigidos nos incisos III e IV do art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.740, DE 22 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar as Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R. S. R. DE REMBADO - ME / 17.867.139/0001-30
25351.581501/2016-03 / 1161624
70787 - AE - Cancelamento de Ofício de Autorização Especial / 1419436238
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 265/2023-SES-CCD-CVS-DITEP-MEDI, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1419438/23-4.
25351.581503/2016-03 / 1161611
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 1419348235
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 265/2023-SES-CCD-CVS-DITEP-MEDI, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1419358/23-2.
25351.581506/2016-04 / 2090967
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 1419426231
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 265/2023-SES-CCD-CVS-DITEP-MEDI, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1419429/23-5.
25351.432408/2016-07 / 8143647
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 1419249237
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 265/2023-SES-CCD-CVS-DITEP-MEDI, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1419280/23-2.
25351.581502/2016-07 / 3072028
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 1419296239
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 265/2023-SES-CCD-CVS-DITEP-MEDI, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1419298/23-5.

BIOHELP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ELETRÔNICOS LTDA / 58.506.064/0001-49
25351.175945/2007-18 / 8038088
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 1470792236
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício SES/SUBVS-SVS-DVMC nº 1661/2023, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1472054/23-0.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.741, DE 22 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a alteração na Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº1.887 de 16 de maio de 2025, no Diário Oficial da União nº 92 de 19 de maio de 2025, Seção 1, pág. 129

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

H7 IMPORT LTDA - ME / 14.209.847/0001-95
25351.040338/2012-06 / 2062711
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS
70937 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO DE CLASSE / 0500823251





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

NOTA TÉCNICA Nº 82/2025-CGSNT/DAET/SAES/MS

URGENTÍSSIMO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de alteração da [Portaria de Consolidação nº 04 GM/MS](#), referente a Política Nacional de Doação e Transplantes e Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

2. CONTEXTO

2.1. No que tange ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT), a [Portaria de Consolidação nº 04 GM/MS](#), reuniu regras derivadas de normativos pretéritos e de uma configuração institucional superada. Em especial, preservou estruturas e denominações que não refletem plenamente a reorganização do SNT e a evolução tecnológica-assistencial da última década.

2.2. Na referida consolidação, o Sistema Nacional de Transplantes seguia as diretrizes do [Decreto nº 2.268/1997](#), norma revogada e substituída pelo [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#), que regulamenta a [Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 - Lei do transplante](#).

2.3. A presente proposta de alteração ajusta o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes ao referido Decreto que regulamenta a Lei do Transplante, atualizando as regras para o processo doação/transplante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A alteração é necessária em razão da obsolescência da [Portaria de Consolidação nº 04 GM/MS](#) (Anexo I – SNT) e da necessidade de atualização do Regulamento Técnico frente as normativas que regem a realização de transplantes no Brasil e aos avanços científicos e tecnológicos, bem com da importância de implementação da Política Nacional de Doação e Transplantes.

3.2. A atual proposta de alteração além de modernizar o marco regulatório, alinhando o SNT ao [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#), revoga normativos obsoletos e consolida regras recentes, eliminando sobreposições e lacunas, o que reforça a previsibilidade regulatória e a segurança jurídica para gestores, serviços e cidadãos.

3.3. Em suma, a proposta promove a adequação legislativa, implementa avanços técnicos e organizacionais, garante a transparência e a padronização dos processos. Ela também unifica os procedimentos de doação e transplantes, considerando a realidade e a diversidade do Brasil.

3.4. A proposta do novo regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes passou por consulta pública - Consulta pública nº 01 de 21 de julho de 2025 ([0049203066](#)), sendo que as sugestões já foram objeto de debate e as sugestões passíveis de serem acatadas, foram incorporadas na proposta de minuta.

4. DA URGÊNCIA NA ANÁLISE E DEVOLUÇÃO À ÁREA FINALÍSTICA

4.1. A urgência da análise se justifica tendo em vista anúncio do Ministro da Saúde de que o Novo Regulamento técnico será assinado em 26/09/2025, em celebração ao Dia Nacional da Doação de Órgãos que ocorre todos os anos, no dia 27 de setembro - [Lei N.º 11.584, de 28 de novembro de 2007](#).

4.2. **A Urgência também se justifica em razão de compromisso firmado pela União em audiência de conciliação na Ação Civil Pública 0010613-40.2016.4.01.3400 promovida pelo Ministério Público Federal do Estado de São Paulo, por meio do qual questiona a integração do Sistema de gerenciamento da lista do Ministério da Saúde e do Estado de São Paulo. Nessa ocasião, foi acordada a publicação do novo regulamento do Sistema Nacional de Transplantes para 26/09/2025, conforme anunciado pelo Ministro da Saúde, considerando que, para que haja a integração, é imprescindível a publicação do novo regulamento (NUP: [00737.001348/2020-61](#)).**

5. **DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

5.1. A dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR foi justificada conforme NOTA TÉCNICA Nº 37/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS ([0042347388](#)), no sentido de que a atualização proposta refere-se à revisão de normas consolidadas e já estabelecidas pela [Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009](#). A dispensa foi fundamentada conforme a [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamentam a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo as condições para a sua aplicação.

5.2. **Essa atualização tem o objetivo de adequar e modernizar o regulamento técnico, sem alteração substancial do mérito das normas originais, configurando-se, portanto, como uma atualização de norma obsoleta, promoção do disciplinamento de Direitos ou Obrigações Definidos em Norma Hierarquicamente Superior e Superveniente - o [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#).**

5.3. A solicitação de dispensa de análise de impacto regulatório foi analisado pelo Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SAES) que entendeu não haver obstáculos para o prosseguimento do processo - Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS [0043014064](#).

6. **RAZÕES TÉCNICAS**

6.1. Trata-se principalmente do alinhamento das regras do processo doação/transplante frente ao superveniente [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#), da modernização dessas regras ante os avanços científicos e a incorporação já formalizada de novas tecnologias.

6.2. Considerando o extenso conteúdo da [Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009](#), incorporado à [Portaria de Consolidação nº 04 GM/MS](#) (anexo I) e que esse conteúdo será totalmente revogado, sendo inviável e contraproducente a elaboração de quadro comparativo, destaca-se algumas alterações significativas da proposta em comentário:

- Formaliza a alocação institucional do órgão central do SNT, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) no Departamento de Atenção Especializada (DAET/SAES) e explicita a sua atribuição, ajustando-se ao disposto no art. 5º do [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#);
- Normatiza a Política Nacional de Doação e Transplantes – PNDT, atualizando as normas e critérios obsoletos há mais de uma década formalizando princípios e diretrizes e promovendo a sua adequação ao mencionado Decreto. Nesse sentido, reforça o anonimato e gratuidade da doação, a ética na condução dos processos de doação e transplante, a busca pela equidade entre regiões, estados e Distrito Federal, busca promover o fortalecimento da capacidade do setor público de forma a harmonizar planejamento, metas e integração da rede;
- Atualiza critérios técnicos de acordo com as melhores evidências científicas internacionais e institui diretrizes para novos transplantes incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). Exemplifica-se no último caso, a incorporação do transplante de intestino e multivisceral e da membrana amniótica para o tratamento de queimados;
- Atualiza os critérios de pontuação adicional para crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e com as melhores práticas internacionais, que priorizam as crianças em todas as circunstâncias de urgência;
- Altera o termo Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) para Centrais Estaduais de Transplantes (CET) e Centrais regionais de Transplante (CRT), promovendo a padronização da nomenclatura e ampliando atribuições. A alteração serve ainda para clarear as atribuições e hierarquia da rede, promovendo o alinhamento com o referido [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#) (art. 7º e 8º).
- Explicita as atribuições da Central Nacional de Transplante (CNT), braço operacional da CGSNT/DAET/SAES/MS responsável pela distribuição nacional de órgãos, unidade essa com atuação 24h (inclusive apoio logístico/aéreo) e definida no art. 9º do [Decreto nº 9.175/2017 de 18 de outubro de 2017](#) ;

- Define que o Coordenador Estadual de Transplantes tenha experiência técnica comprovada, separando gestão de assistência, de modo a qualificar o processo doação/transplante nas diversas Unidades Federativas do Brasil;
- Torna obrigatório o uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento à Lista de Espera (SIGA) em todo o ciclo do processo doação/transplante (notificação, listas, alocação) e define que o DATASUS/SEIDIGI será o responsável por adequações, de modo a padronizar dados, possibilitar a rastreabilidade e governança digital. Destaca-se que essa ação se justifica inclusive pelo curso de Ação Civil Pública cujo objeto é justamente unificar as plataformas de todo o Brasil;
- Define os critérios para elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes - PEDT, com a finalidade de nortear a ação dos agentes públicos e privados, a partir do diagnóstico da realidade física, social, assistencial e de capital humano da unidade federativa e de sua região, apresentando um conjunto de propostas para o desenvolvimento e organização do processo, definidas para curto, médio e longo prazo.
- As disposições finais centralizam todos os modelos e instrumentos operacionais em um repositório público da CGSNT (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt>), em formato PDF, de uso obrigatório. Entre eles: fórmulas de cálculo e solicitação de exames; informações do doador falecido; termos de consentimento; solicitações de transporte; fichas de urgência máxima e de situação especial; regimento das CTNs; critérios de classificação (insuficiência hepática aguda grave e hepatocarcinoma); formulário de recusa; notificação de transplante; etiquetas para caixas de transporte; e formulários digitais de estatística e comunicação. Ou seja, Centraliza, padroniza e dá publicidade aos instrumentos operacionais.

7. CONCLUSÃO

7.1. O Brasil é referência mundial em doação e transplante, pois possui o maior programa público de doação e transplante do mundo, que é garantido de forma integral e gratuita a toda a população por meio do SUS, responsável pelo financiamento de cerca de 90% dos transplantes no país. **Em grande parte isso se deve exatamente porque o Brasil possui um arcabouço legal sólido que regulamenta e contempla todas as nuances do processo, o que traz segurança jurídica para todos os envolvidos.**

7.2. Assim, considerando-se a obsolescência da Portaria de Consolidação nº 4/2017 (Anexo I – SNT) faz-se necessária, com máxima urgência, a sua atualização, com vistas a manter e aperfeiçoar a segurança jurídica do processo doação/transplante.

7.3. **Ressalta-se fortemente a necessidade de análise e devolução rápida, em razão do compromisso firmado perante o Judiciário e anúncio do Ministro da Saúde, no sentido de que a assinatura da portaria ocorrerá no dia 26/09/2025.**

PATRÍCIA FREIRE

Coordenadora-Geral do Sistema Nacional de Transplantes
CGSNT/DAET/SAES/MS

De acordo. Encaminhe-se **com urgência** ao GAB/SAES com vistas à CONJUR/MS, devido ao prazo para publicação anunciado para ocorrer em 26/09/2025 próximo.

ARTHUR MELLO

Diretor
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Transplantes**, em 27/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lobato Barreto Mello, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 27/08/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049916284** e o código CRC **CAF5905E**.

Referência: Processo nº 25000.114731/2024-48

SEI nº 0049916284

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [railda.rufo](#), versão 178 por [patricia.freire](#) em 27/08/2025 12:07:44.